



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2018

Dispensa por Limite nº 34/2018

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **JOSÉ ELVIRA MUNHOZ 46608575904**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.798.369/0001-52, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco Lote nº 09 Quadra 211A-2, nº 437, Centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola/PR, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ELVIRA MUNHOZ**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.103.137-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 466.085.759-04, residente na cidade de Pérola, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa por Limite nº 34/2018**, homologado em data de 23/08/2018, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Dispensa por Limite nº 34/2018**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica especializada em máquinas pesadas para manutenção dos veículos da Frota do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	80	Horas	Prestação de serviços de mão de obra especializada na manutenção de máquinas pesadas.	115,00	9.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 9.200,00** (Nove mil e duzentos reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
06	06.01	452	15	6	0	6	339039199900	2004

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 23 de Fevereiro de 2019, com início a partir da data de assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE - Toda e qualquer responsabilidade relativa a encargos trabalhistas e previdenciários, leis sociais e comerciais, acidentes pessoais dos profissionais envolvidos na execução, são de responsabilidade da CONTRATADA, que é a empregadora. O não cumprimento destes encargos não transfere ao contratante, a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente fornecida pela empresa contratada em até 30 (trinta dias) do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que atendidas às condições estabelecidas neste contrato.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II – O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o serviço prestado, número do contrato de Prestação de Serviços com o Município, E outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do serviço prestado, número do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

a) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.

b) Certificado de regularidade junto ao FGTS.

c) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou decorrente do contrato.

d) O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

e) Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual nos casos de mora e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao licitador, pelo prazo de 05 (cinco) anos quando, por culpa da contratada, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar junto ao licitador, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela contratada, na ocorrência de qualquer dos casos de rescisão administrativa por culpa da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES - Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.



PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à autoridade superior do contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a contratada falir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos dos serviços feitos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 23 de Agosto de 2018.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

JOSÉ ELVIRA MUNHOZ 46608575904
JOSÉ ELVIRA MUNHOZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

RUBENS GABARRÃO
Secretário Municipal de urbanismo, Obras e Serv. Públicos.

JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento